

CNPJ: 82.939.380/0001-99  
AVENIDA XV DE NOVENBRO, 378  
C.E.P.: 89600-000 - Joaçaba - SC

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

Processo Administrativo: 29/2016  
Número Processo / Ano: 28/2016  
Data do Processo: 13/04/2016  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

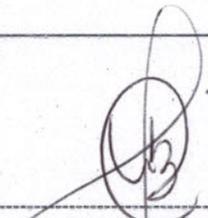
Objeto do Processo: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Joaçaba, SC.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
211	22.01	2.128	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00	195.250,13	29.925,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>29.925,00</b>

					<b>Total Geral:</b>	<b>29.925,00</b>
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Joaçaba, Em 18/04/16

  
Assinatura do Responsável

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 49/2016

C.N.P.J.: 82.939.380/0001-99

Município: JOACABA

---

Órgão: 22 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES  
Unidade: 22.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES  
Funcional: 27.812.0020 - Desporto Comunitário  
Projeto/Atividade: 2.128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS  
Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 - Aplicacoes Diretas  
Código reduzido: 000211

**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

---

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	13/4/2016	28/2016	202.850,13	29.925,00	172.925,13

---

Bloqueio ref. ao Processo de Compra: 28/2016



PREFEITURA DE JOAÇABA  
COORDENADORIA DO CONTROLE INTERNO

PARECER

De: Coordenadoria do Controle Interno  
Para: Gerência de Licitações

Submeteu-se à análise da Coordenadoria do Controle Interno, nos termos da Lei Complementar 173/2009, em seu artigo 11, III o Processo Licitatório nº 28/2016/PMJ, edital PP 19/2016/PMJ na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço POR ITEM.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Diretoria de Esportes, indicando o objeto, recurso próprio para despesa, justificativa de conveniência e necessidade.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Gerência de Licitações, elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Presencial consoante o disposto pela Lei 10.520/2002, pela Lei Complementar 123/2006 e pelo Decreto 2.879/2006.

A minuta do edital considerou o seguinte objeto: contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Joaçaba, SC.

Foram anexados ao processo licitatório: solicitação e deferimento do ordenador de despesa, orçamentos estimativos dos serviços a serem contratados, Parecer Jurídico e Parecer Contábil indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento.

**Destaque-se que foi frustrado o Processo Licitatório nº 19/2016/PMJ, edital PP 13/2016/PMJ.**

É o relatório.

Ao se proceder à análise legal, verifica-se que o processo preenche os requisitos insculpidos na Lei 8.666/93, caracterizando-se adequadamente o objeto.

A modalidade e tipo de licitação estão definidos consoante o disposto pela Lei 10.520/2002 e pelo Decreto 2.879/2006, por se tratar de serviços comuns.

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos pelo artigo 40 da Lei 8.666/93, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo, excluída a análise técnica do objeto, o processo licitatório desenvolveu-se dentro dos requisitos da Lei 8666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Municipal 2.879/06 e suas alterações.

Encontra-se também atendida a IN 08/2014-PMJ que dispõe sobre as atribuições conferidas aos Secretários municipais em relação aos processos licitatórios.

É o parecer.

Joaçaba, 19 de abril de 2016.

*Roberto Minati*  
Coord. do Controle Interno  
Prefeitura de Joaçaba



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA DE JOAÇABA

**PARECER JURIDICO**

Processo de Licitação nº 028/2016/PMJ  
Modalidade: Pregão Presencial  
Tipo: Menor Preço por Lote

Submeteu-se à apreciação da Procuradoria Geral do Município o pedido de abertura do Processo de Licitação nº 028/2016/PMJ para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se ao Setor de Compras e Licitações, abertura de processo licitatório sendo elaborada minuta com o seguinte objeto:

Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de arbitragem para eventos e campeonatos esportivos promovidos e/ou apoiados pelo Fundo Municipal de Esportes de Joaçaba, SC.

Juntou-se ao processo a solicitação fundamentada da contratação dos serviços, bem como o orçamento estimativo por dotação orçamentária, com montante total máximo de R\$ 29.925,00 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais) para o exercício de 2016.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

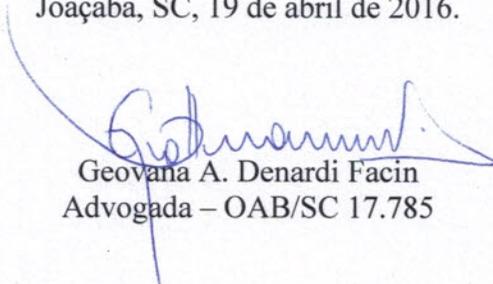
A modalidade de licitação adotada é a de Pregão Presencial, nos termos do Decreto nº 2.879/2006 e suas alterações.

Quanto ao Edital propriamente dito e a minuta de contrato, os mesmos obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisados os aspectos técnicos e a conveniência administrativa da contratação, bem como a compatibilidade do valor com o de mercado, o que fica a cargo do solicitante.

Haja vista se tratar de despesa a ser assumida nos últimos dois quadrimestres do mandato, deve ser observado o disposto no art. 42, caput, da LRF.

Diante disso, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

Joaçaba, SC, 19 de abril de 2016.

  
Geovana A. Denardi Facin  
Advogada – OAB/SC 17.785